



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

59
D

PROCEDIMENTO JC2 Nº 0014/ 2009

PROCESSOS: 00605-2007-005-05-00-5 RI E OUTROS 11 PROCESSOS
(CONFORME ANEXO).

REQUERENTE(S): VICENTE LOPES DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESPORTE CLUBE BAHIA.

ATA DE AUDIÊNCIA E TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 09:00 horas, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância foram abertos os trabalhos, com a **PRESENÇA** do Exmo. Juiz Auxiliar João Batista Sales Souza. **REPRESENTANTE(S) DO(S) REQUERENTE(S):** Arnold Vinícius Seixas de Oliveira OAB 14761-BA, Vladimir Dórea Martins OAB 12085-BA, André Silva Leashy OAB 11206-BA, Evandro Cezar da Cunha OAB 22746-BA, Rafael Oliveira de Almeida OAB 20.812-BA, Rubens Mário de Macedo Filho OAB 7940-BA e Neiviane Cordeiro de Oliveira OAB 19726-BA e Hudson Resedá OAB 8064-BA, representando seus respectivos constituintes. Presente ainda o acadêmico em direito Matheus Resedá RG nº. 987857029. **REPRESENTANTE(S) DO REQUERIDO:** Tiago de Melo Cintra, Diretor do Reclamado, acompanhado de Priscila Narriman OAB 22741-BA. Aberta a audiência. Pelos representantes do Esporte Clube Bahia foi dito que tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais o Clube vem passando, necessita celebrar acordo global com seus credores trabalhistas, com processos em execução, de modo que as penhoras "on line" e seqüestros judiciais não inviabilizem o Clube. Requereu também os representantes do Clube fossem excluídos do Procedimento Conciliatório os processos nºs 00071-2007-021-05-00-0 e 00709-2007-029-05-00-4 uma vez que já há nos respectivos autos valor bloqueado suficiente à quitação da execução, tendo o Juiz deferido o pedido e **determinado a Secretaria do Juízo que devolva imediatamente os autos à Vara de origem.** O ESPORTE CLUBE BAHIA será doravante denominado nesta Ata de RECLAMADO. As partes chegaram ao acordo e requereram a homologação do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, que vai formulado nos seguintes termos:

- 1 - O presente acordo tem por objeto a quitação de forma programada dos processos conciliados neste ato, bem como daqueles processos cujos RECLAMANTES, com a anuência do RECLAMADO, venham a aderir posteriormente aos termos desta conciliação. Para tanto, fica estabelecido que o Juízo de Conciliação de Segunda Instância administrará uma planilha que receberá aportes mensais do

PROCEDIMENTO JC2 Nº 0014/ 2009



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

60

RECLAMADO para pagamento dos processos que, ao serem conciliados, passarão a figurar em dita planilha, observando-se as cláusulas ora firmadas.

- 2 - Com vista à quitação dos processos relacionados nos ANEXOS I e II, processos ora em execução, fica estabelecido que o RECLAMADO compromete-se a depositar no Banco do Brasil S/A – Agência Poder Judiciário, Prefixo 3580-7, da Cidade de Salvador, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Juízo de Conciliação de 2ª Instância), no dia 30 de cada mês, a partir de Julho/2009, os seguintes valores: julho/09 - R\$70.000,00; agosto/09 - R\$78.000,00; setembro/09 - R\$104.000,00; outubro/09 - R\$104.000,00; novembro/09 - R\$104.000,00; dezembro/09 - R\$94.000,00; janeiro/10 - R\$94.000,00; fevereiro/10 - R\$124.000,00; março/10 - R\$124.000,00; abril/10 - R\$124.000,00; maio/10 - R\$124.000,00; junho/10 - R\$124.000,00; julho/10 - R\$124.000,00; agosto/10 - R\$124.000,00; setembro/10 - R\$124.000,00.

2.1 Além das parcelas previstas no *caput*, o RECLAMADO se obriga a efetuar o depósito, para os fins previstos no *caput*, de três parcelas extras de R\$70.000,00, sendo a primeira até 31/03/2010, a segunda até 30/06/2010 e a terceira até 30/09/2010.

2.2 Os valores aportados conforme as disposições acima serão utilizados inicialmente para quitação, na ordem fixada no próprio anexo e pelo valor atual, dos processos relacionados no ANEXO I. Quitados os referidos processos, serão repartidos, proporcionalmente, entre os processos constantes do ANEXO II e transferidos às Varas de origem para pagamento gradual dos respectivos credores, cujos saldos serão atualizados até a data do pagamento.

2.3 Caso os valores previstos no *caput* e no item 2.1 sejam insuficientes para quitar os processos dos ANEXOS até setembro/2010, o RECLAMADO prosseguirá com os aportes mensais de R\$120.000,00 até a quitação integral dos referidos processos. Na hipótese contrária, a sobra será utilizada para quitação dos demais credores que aderirem ao presente acordo, ou, não havendo outros processos conciliados, devolvidos ao RECLAMADO.

2.4 Com relação aos reclamantes que em 01/06/2009 (data do requerimento de abertura deste Procedimento Conciliatório) já haviam iniciado a execução do respectivo processo e que não foram notificados para esta audiência conciliatória neste Juízo de Conciliação de Segunda Instância, o RECLAMADO compromete-se em acatar a adesão desses reclamantes a este acordo nas mesmas bases daqueles ora conciliados, acrescentando ao aporte mensal fixado neste acordo o valor proporcional necessário à quitação do novo processo conciliado.

Id

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

61
P

- 3 - No tocante aos demais processos que não foram objeto de conciliação neste ato, qualquer RECLAMANTE, independentemente da fase processual em que esteja o processo, poderá aderir ao presente acordo - desde que o valor do crédito já esteja definitivamente fixado mediante acordo específico para fixação do *quantum debetur* ou caso haja, no particular, decisão transitada em julgado - para recebimento do respectivo crédito, observadas as seguintes disposições:

3.1 A quitação dos créditos a que se refere o *caput* ocorrerão em ordem cronológica de adesão a este acordo e farão parte de uma planilha específica a ser administrada pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

3.2 Para quitação dos créditos objeto das conciliações de que trata o *caput*, o RECLAMADO, compromete-se, ao seguinte: a) no período entre a assinatura do acordo e a quitação dos processos conciliados relacionados nos ANEXOS I e II, aportar ao Juízo de Conciliação o valor correspondente a 10% da Receita obtida com transações econômico financeiras em proveito do Clube, envolvendo passes de jogadores, observado como limite o saldo da planilha, cabendo ao Clube comprovar perante o Juízo de Conciliação as Receitas obtidas n tais títulos; b) a partir do mês subsequente à quitação dos processos conciliados e relacionados nos ANEXOS I e II, deverá o RECLAMADO efetuar até o último dia útil de cada mês, aporte ao Juízo de Conciliação correspondente a 10% do maior saldo alcançado pela planilha específica dos acordos que de trata o *caput*, assegurando-se o aporte mínimo de R\$ 70.000,00 por mês, de modo a que se assegure o pagamento dos créditos devidamente atualizados no prazo máximo de até 10 meses.

- 4 Os valores depositados pelo RECLAMADO, postos à disposição do Juízo de Conciliação de 2ª Instância, serão transferidos imediatamente para contas judiciais à disposição dos Juízos de origem dos processos conciliados, observando-se o disposto nas cláusulas retro fixadas para a realização das transferências.

- 5 No tocante aos processos constantes dos ANEXOS I e II, cujos reclamantes não manifestem adesão a este acordo, no prazo de 30 dias, a contar desta data, os respectivos valores que seriam destinados ao respectivo pagamento, ficarão à disposição do Juízo de Conciliação de Segunda Instância durante o prazo de cumprimento previsto para o ANEXO II com vista a assegurar o pagamento de eventual acordo específico no tocante ao processo. Transcorrido o prazo acima, o valor supra será transferido à Vara de origem do processo para garantia da execução.

- 6 - O pagamento de cada processo será realizado pela Vara de origem pelo *quantum* fixado no acordo acrescido da atualização feita pelo Juízo de Conciliação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

62
P

Segunda Instância, excetuando-se no tocante à atualização os processos constantes do ANEXO I.

7 - No caso de atraso superior a 10 dias do aporte mensal previsto neste acordo, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância poderá, a requerimento das partes ou de ofício efetuar seqüestros dos recursos financeiros do RECLAMADO suficientes à satisfação da obrigação vencida.

8- Em caso de atraso superior a 30 dias do aporte mensal dos montantes ora pactuados em conta à disposição do Juízo de Conciliação de Segunda Instância do TRT-5ª Região, qualquer dos RECLAMANTES conciliados poderá considerá-lo, automaticamente, desconstituído, o que significará o retorno das parte ao *statu quo* ante e a possibilidade de postular penhora "on line" ou seqüestro de recursos financeiros no respectivo processo, deduzidos os valores já recebidos.

9 - No caso de existir obrigação de fazer a ser cumprida pelo RECLAMADO, o Exeqüente poderá requerer o seu cumprimento, comprovando a pendência em face de decisão judicial transitada em julgado, assegurando-se em qualquer caso a ampla defesa e o contraditório.

10- Com os valores que vierem a ser repassados às Varas de origem pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, com base no presente acordo, serão também quitadas as contribuições previdenciárias das partes e o Imposto de Renda do reclamante, de forma proporcional às parcelas transferidas ou, ao final, a critério da Vara, observando-se quanto ao mais o disposto no art. 832 da CLT com a redação que lhe foi dada pela Lei 11457/07.

10-1 As custas, já fixadas nos processos conciliados, serão recolhidas pela Vara de origem quando da última parcela a ser transferida pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância para quitação do processo.

11- As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação.

12- As questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

13 - No tocante aos processos que foram excluídos do Procedimento Conciliatório sob a alegação do RECLAMADO de que há nos autos valor suficiente para quitar a execução, conforme cabeçalho desta ata e da de fl. 35/36 dos autos deste Procedimento, fica assegurado aos respectivos reclamantes a inclusão automática neste acordo de eventuais saldos credores, para recebimento em conformidade com as cláusulas 1 a 3.

13.1 Nos casos em que for constatado que há valores retidos nos processos conciliados (inclusive depósito recursal), o reclamante poderá requerer diretamente ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância o levantamento de

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

63

respectivo crédito, devendo o valor ser deduzido do acordo celebrado neste Procedimento.

14 - As partes conciliadas presentes requerem, de logo, a suspensão de eventuais pedidos de sequestros/bloqueios relativos aos processos que foram objeto do presente acordo.

15 - Os valores propostos para Conciliação estão baseados nas Planilhas ora juntadas a este Procedimento, à exceção dos processos 01132-2006-019-05-00-0, 00281-2006-013-05-00-3 e 01269-2006-023-05-00-3 cujos valores para acordo estão fundados em cálculos existentes nos próprios autos dos processos.

16 - Dos processos constantes nos ANEXOS I e II, apenas os processos 00981-2006-037-05-00-8, 00314-2007-004-05-00-5, 01199-2006-009-05-00-7 e 00281-2006-013-05-00-3 não conciliaram nesta ata, razão pela qual será deferido o prazo de 30(trinta) dias para que os respectivos reclamantes ou os seus patronos se manifestem acerca da proposta conciliatória.

Com vista a viabilizar o presente acordo, requer o RECLAMADO ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a anuência das partes presentes, a suspensão, em toda a sua Jurisdição, das penhoras "on line" e sequestros de valores nas execuções de sentenças condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia e o Esporte Clube Bahia S/A pelo prazo de 24 meses, renovável por igual período a requerimento do RECLAMADO e a exclusivo critério do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ato ao qual vinculam a eficácia do presente instrumento.

Pelo juiz foi dito que, diante do requerimento supra, apreciará o pedido de homologação do presente termo conciliatório após o exame pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região do quanto requerido acima.

E, para constar, tendo a audiência se encerrado às 14:00 horas, foi lavrada a presente Ata por mim, _____ Patrícia Paz Veloso, Analista Judiciário e assinados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância e pelas partes presentes.

João Batista Sales Souza
Juiz do Trabalho

Geovane de Assis Batista
Juiz do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

64
P

Pelos RECLAMANTES:

[Assinatura]
22746
19726
14761

Pelo RECLAMADO:

[Assinatura] 22471